



MUNICÍPIO DE PAULISTÂNIA

CNPJ nº 01.614.826/0001-03



LEI ORDINÁRIA nº 444/2.022,

de 23 de novembro de 2.022.

INSTITUI AJUDA DE CUSTOS PARA MÉDICO(S) PARTICIPANTE(S) DO “PROGRAMA MÉDICOS PELO BRASIL (PMPB)” NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PAULISTÂNIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS...

○ **PREFEITO MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA**, Estado de São Paulo, **Dr. Paulo Augusto Granchi**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo, nos termos desta Lei, a conceder ajuda de Custo para os médicos bolsistas participantes do “Programa Médicos pelo Brasil - PMpB” designados para atuar no Município de Paulistânia.

Artigo 2º - Fica fixada a ajuda de custo a que se refere o artigo antecedente e prevista no inciso VII do art. 8º da Portaria 3.353, de 02 de dezembro de 2.021, com alterações feitas pela Portaria 3.193, de 02 de agosto de 2022, ambas do Ministério da Saúde, para os Médicos Bolsistas participantes do “Programa Médicos pelo Brasil - PMpB”, disponibilizados pelo Ministério da Saúde para atuar no âmbito do Município de Paulistânia, no valor de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais).

Artigo 3º - Os médicos bolsistas farão jus ao benefício, desde que efetivamente cumpram seus deveres e compromissos assumidos junto ao Município e ao Ministério de Saúde.

Artigo 4º - No caso de afastamento das atividades do “Programa Médicos pelo Brasil - PMPB”, por qualquer motivação, o médico bolsista participante deverá comunicar à Secretaria Municipal de Saúde, que suspenderá de imediato a concessão do benefício previsto nesta Lei.

Artigo 5º - O benefício instituído por esta Lei não se caracteriza como pagamento por contraprestação de serviço prestado ao Município de Paulistânia, sendo de caráter indenizatório, com dispensa da prestação de contas por parte do Médico beneficiado e vigorando apenas e enquanto durar a determinação do Programa Médicos pelo Brasil.



MUNICÍPIO DE PAULISTÂNIA

CNPJ nº 01.614.826/0001-03



Artigo 6º - As despesas com a instituição da Ajuda de Custos para os médicos bolsista participantes do “Programa Médicos pelo Brasil - PMpB” criado por esta Lei, correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas caso seja necessário.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Afixe-se e Cumpra-se.

P M de Paulistânia, 23 de novembro de 2.022.

Dr. PAULO AUGUSTO GRANCHI
Prefeito Municipal

REGISTRO:

A presente Lei Ordinária foi devidamente registrada pela Secretaria da Prefeitura Municipal de Paulistânia, sob nº 444/2.022, em fls. 07, no 3º Livro de Registro de Lei Ordinária.

PMPaulistânia-SP, 23 de novembro de 2.022.

Dr. CLAUDINEI APARECIDO BALDUINO
Procurador Jurídico Municipal